DECRETO N. 21.765, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Altera a ementa e o artigo 1º, do Decreto nº 20.935, de 14 de junho de 2016, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.”.

OVICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, que “Institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, conforme disposto no artigo 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, e dá outras providências.”;

Considerando o Decreto nº 20.935, de 14 de junho de 2016, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.”; e ainda,

Considerando a Lei Complementar n º 914, de 12 de dezembro de 2016, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, que ‘Institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, conforme disposto no artigo 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, e dá outras providências.’’’,

D E C R E T A:

Art. 1º. A ementa do Decreto nº 20.935, de 14 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.”

Art. 2º. O artigo 1º, do Decreto nº 20.935, de 2016, passa a vigorar como se segue:

“Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, nos termos deste Decreto.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2017, 129º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador em Exercício